LEI ORDINÁRIA Nº 221

de 19 de outubro de 1995

Institui o Concelho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providencias

Elo Ramiro Loeff, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica instituído o Concelho Municipal de Alimentação Escolar com o objetivo de formular as diretrizes da alimentação escolar no Município.

Art. 2°..

O Concelho Municipal de Alimentação Escolar terá as seguintes atribuições:

I.

fixar a política municipal de alimentação escolar;

II.

estabelecer os planos de aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar e fiscalizar a sua execução;

III.

manter o sistema de alimentação escolar atuando prioritariamente nas creches, pre-escolar e ensino fundamental.

Art. 3°..

O concelho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por:

a).

Um representante do Poder Executivo Municipal;

b). *Um representante dos dirigentes do sistema municipal de ensino;*

c).

Um representante dos professores do ensino municipal;

d).

Um representante dos trabalhadores rurais;

e). *Um representante dos pais de alunos.*

Art. 4º..

Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandado coincidente com o dele, porém permanecerão no exercício das funções até a posse dos novos conselheiros.

Art. 5°..

O primeiro Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua respectiva instalação.

Art. 6°..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1995.

ELO RAMIRO LOEFFPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em